



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1354, DE 08 DE MAIO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 11 de maio de 2020, o atendimento remoto, estabelecido no parágrafo 5º da Portaria Nº 1.009, de 26 de março de 2020;

Art. 2º Informar à comunidade acadêmica que o IFS se encontra em fase de planejamento do ensino remoto emergencial, cuja finalidade é dar continuidade aos cursos ofertados em seus campi, com registro de carga horária ministrada e frequência discente;

Art. 3º Na perspectiva da modalidade de educação presencial, entende-se o ensino remoto como uma estratégia de ensino extraclasse mediada por tecnologias (digitais ou não), que pode ser adotada quando existe a necessidade de distanciamento físico entre os sujeitos envolvidos com o processo educativo. Essa estratégia será adotada excepcionalmente durante o ano letivo 2020 em virtude da pandemia do novo corona vírus (covid-19);

Art. 4º Estabelecer que o período compreendido entre os dias 11 e 29 de maio será destinado ao planejamento das atividades de ensino remoto emergencial, as quais terão início a partir de 1º de junho de 2020, com duração inicial de 30 dias;

Parágrafo único: As atividades de planejamento previstas no caput ocorrerão conforme cronograma a seguir:

Atividade	Prazo
Publicação de Instrução Normativa para o ensino remoto emergencial	até 13 de maio
Elaboração e entrega de planos de ensino remoto emergencial pelos docentes	até 20 de maio
Análise dos planos de ensino remoto emergencial pela coordenação de curso e equipe pedagógica, com devolutiva ao docente	até 26 de maio
Publicação do plano de ensino remoto emergencial para os discentes no SIGAA e no site do IFS	até 29 de maio

Art. 5º Os planos de ensino remoto emergencial deverão conter:

- I. Nome do professor e da disciplina;
- II. Nome do curso e a turma;
- III. Objetivos a serem alcançados;
- IV. Cronograma por data e conteúdos com indicação da metodologia e dos recursos tecnológicos;

V. Atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes e avaliação;

VI. Referências.

Art. 6º Estabelecer que os estágios não deverão ter continuidade de forma remota;

Parágrafo único: As disciplinas que possuem carga horária prática poderão ser executadas, a partir de uma avaliação prévia da ementa, prevista no Projeto Pedagógico de Curso, pelo professor, em conjunto com a coordenação do curso ou Núcleo Docente Estruturante.

Art. 7º Estabelecer que sejam utilizados os documentos produzidos pelos campi, com o apoio das suas equipes pedagógicas (vídeos, tutoriais, cartilhas, etc.), como guias de boas práticas para planejamento das atividades de ensino remoto emergencial;

Parágrafo único: Durante o processo de planejamento das atividades de ensino remoto emergencial, o IFS disponibilizará outras orientações pedagógicas com o objetivo de contribuir com a qualidade do ensino e a inclusão dos seus estudantes;

Art. 8º Informar a comunidade acadêmica que esta portaria precede a publicação da Instrução Normativa para o ensino remoto emergencial, que tratará dessa estratégia de forma mais detalhada;

Art. 9º Essa portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.